



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

RUA 960, N° 201 – ITAPEMA DO NORTE
CEP 89249-000 ITAPOÁ/SC

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ

O **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte, CEP: 89249-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, portadora do CNPF nº 378.350.339-68, e do CI. RG nº 771.538-2 SSP/SC, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.485.410/0001-96, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, brasileiro, casado, portador do CI. RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, doravante denominado Concedente e a **ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, com sede social na Rua 4 de Outubro, nº 115, Bairro Centro, no Município de Taió-SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.324.860/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rogério de Abreu, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.628.823-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 800.160.149-87, residente e domiciliado na Rua Mirador, nº 806, Bairro Ponto Chic, Município de Ibirama-SC, doravante denominada Conveniente - REDEH, resolvem por mútuo acordo, e em conformidade com o Art. 199 da Constituição Federal, com a Lei 8.080/90, Art. 3º e 84 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Instrução Normativa nº 05/2013, firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Este Convênio objetiva o repasse de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, visando firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde na unidade de Pronto Atendimento 24 horas do município, conforme Lei Municipal nº 727/2017 alterada pela Lei Municipal nº 934 de 18 de outubro de 2019, nos moldes e competências estabelecidas e pormenorizada em Plano de Trabalho.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Repassar, através do Fundo Municipal de Saúde, a **ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ** o montante de **R\$ 2.953.999,90** (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, ficando a liberação a partir do mês de novembro de 2019 até o dia 10 de cada mês na conta corrente: **Banco ViaCredi (085) Agência: 0101 Conta Corrente: 1078496-9**, conforme cronograma contido no plano de trabalho e abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
	NOVEMBRO/2019	DEZEMBRO/2019	JANEIRO/2020	FEVEREIRO/2020	MARÇO/2020	ABRIL/2020
	235.418,17	278.401,86	288.037,18	268.797,33	235.418,17	235.418,17
	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
MAIO/2020	JUNHO/2020	JULHO/2020	AGOSTO/2020	SETEMBRO/2020	OUTUBRO/2020	
235.418,17	235.418,17	235.418,17	235.418,17	235.418,17	235.418,17	
TOTAL GERAL RECURSOS	R\$ 2.953.999,90 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

RUA 960, N° 201 – ITAPEMA DO NORTE
CEP 89249-000 ITAPOÁ/SC

2.2 Receber e fiscalizar a prestação de contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, ficando a liberação, a partir da segunda parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas do mês anterior através do formulário TC 28, que deverá ser apresentado até o dia 05(cinco) de cada mês.

3. DESTINAÇÃO DO REPASSE

3.1 Conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda o CONVENIENTE:

4.1 - adequar-se aos programas de melhoria e qualidade, implantados ou a serem implantados pela CONCEDENTE;

4.2 - levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria nº 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;

4.3 zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;

4.4 executar os serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;

4.5 adequar-se às políticas administrativas elaboradas pela CONCEDENTE, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;

4.6 fornecer e exigir o uso de EPI's a seus empregados e prepostos;

4.7 sempre que se utilizar da estrutura da CONCEDENTE, observar as normas deste último, inclusive escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas;

4.8 quitar os honorários médicos e de profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como, o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;

4.9 proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;

4.10 proporcionar qualificação técnica a toda equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;

4.11 colaborar no levantamento e acompanhamento dos índices de qualidade da Unidade de Emergências;

4.12 manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente contrato;

4.13 realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão em todas as especialidades previstas anteriormente para prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento PA 24 horas, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;

4.14 cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;

4.15 cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;

4.16 aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e providenciar prestação de contas de cada parcela recebida dentro de um prazo de 5 (cinco) dias a contar do prazo de aplicação;

4.17 movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por transferências bancárias eletrônicas ou extratos de depósitos e individualizados por credor, com a aplicação em conta remunerada;

Parágrafo primeiro. É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente. O CONVENIENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

RUA 960, N° 201 – ITAPEMA DO NORTE
CEP 89249-000 ITAPOÁ/SC

Parágrafo segundo. No atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença de acompanhante.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIENTE a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONCEDENTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a CONCEDENTE:

5.1 Fornecer ao CONVENIENTE as diretrizes dos serviços a serem executados no âmbito da Unidade de PRONTO ATENDIMENTO, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;

5.2 Determinar a todos os demais setores do CONCEDENTE que prestem o máximo de colaboração ao CONVENIENTE, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do CONVENIENTE e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito do pessoal do CONVENIENTE em toda e qualquer dependência do CONCEDENTE relacionada aos serviços objeto do presente convênio;

5.3 Executar, com a maior brevidade possível, a realização dos exames e procedimentos, tanto diagnósticos quanto terapêuticos, encaminhados pelos médicos do CONVENIENTE a outras especialidades médicas ou serviços do CONCEDENTE;

5.4 Responsabilizar-se pelo transporte de pacientes encaminhados do CONVENIENTE a serviços de maior complexidade, compreendendo, no mínimo, ambulância com motorista e um técnico de enfermagem.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Cumprir o disposto na Instrução Normativa da Controladoria Interna n.º 005/2013, de 10 de dezembro, aprovada pelo Decreto Municipal 2076/2014, de 06 de janeiro de 2014.

7. DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 **O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de novembro de 2019**, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

7.2 No caso de prorrogação do presente convênio, as partes poderão pactuar o reajuste de valores, tomando por base as premissas e indicadores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

7.3 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer finalização dos serviços.

7.5 Poderá o CONVENIENTE rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONCEDENTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá ao CONVENIENTE notificar a CONCEDENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

7.6 Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, demonstrando o desinteresse na sua manutenção, devendo fazer por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

RUA 960, N° 201 – ITAPEMA DO NORTE
CÉP 89249-000 ITAPOÁ/SC

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Proj/ativ	FR	Sub elemento
Saúde	269	014	001	010	301	013	2200	01020100	333904399

9. DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

E assim por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, junto com as testemunhas.

Itapoá (SC), 25 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICÊNCIA CRISTÃ
ROGÉRIO DE ABREU
PRESIDENTE

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:
FUNÇÃO:

NOME:
CNPJ/MF:
FUNÇÃO: